

1

INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
AMBIENTAL Roberto de Paula
Fernandes - INDSAR

¹ Cf. Diário Oficial da União, Seção 1, nº 137, p. 38, de 21.07.2009, o diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, do Ministério da Justiça, em despacho de 16.07.2009, deferiu o título de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da seguinte forma: "Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria nº 361, de 27 de junho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790. [...] XIII - INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO DE PAULA FERNANDES - INABB, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás - CNPJ nº 10.834.355/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.007008/20009-11). [...]". O Instituto, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.06.2010, teve a sua denominação mudada para Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR, para congregar no nome todos os seus programas sociais e ambientais constantes do objeto do Estatuto Social e do Regimento Interno.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

2



Dispõe sobre o Estatuto Social do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental, denominado Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR, sem fins lucrativos, disciplina o seu funcionamento e dá outras providências.

² Ata de criação do Instituto contém o inteiro teor do presente Estatuto Social, a qual foi registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos, sob o n° 1.656, no Livro A-85, fl. 27, de 28.04.2009, do Município de Luziânia/GO. Registrado no Cartório de Protestos, sob o n° 2217, do Protocolo n° 01, fl. 151, em 28.04.2009, do Município de Luziânia/GO.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

S U M Á R I O

| | |
|---|--|
| CAPÍTULO I | |
| DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO | |
| CAPÍTULO II | |
| DO QUADRO SOCIAL | |
| CAPÍTULO III | |
| DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL | |
| SEÇÃO I | |
| DA ASSEMBLEIA GERAL | |
| SEÇÃO II | |
| DO CONSELHO DELIBERATIVO | |
| CAPÍTULO IV | |
| DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS | |
| SEÇÃO I | |
| DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS | |
| SEÇÃO II | |
| DOS DEVERES E DAS TRANSGRESSÕES | |
| SEÇÃO III | |
| DA RESPONSABILIDADE | |
| SEÇÃO IV | |
| DAS PENAS DISCIPLINARES | |
| SEÇÃO V | |
| DA COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE | |
| CAPÍTULO V | |
| DO ÓRGÃO FISCALIZADOR | |
| CAPÍTULO VI | |
| DO PATRIMÔNIO | |
| CAPÍTULO VII | |
| DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | |
| CAPÍTULO VIII | |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| SEÇÃO I | |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | |
| SEÇÃO II | |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | |



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental- INDSAR, fundado em 26 de março de 2009, neste Estatuto designado simplesmente **INDSAR**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, social, recreativo e cultural, constituído **por tempo indeterminado**, regendo-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo ordenamento jurídico nacional, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, bem como pelas demais normas pertinentes ao desenvolvimento às suas atividades, **com sede e foro em Luziânia/GO, à Rua Araguari - Quadra 10 Lotes 23 a 26 - Chácaras Marajoara A - Bairro Jardim Ingá - CEP 72.850-970**, empregando os seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos, exclusivamente, no território do município de Luziânia/GO e nos bairros compreendidos nesse município e no território nacional.

Art. 2º - São finalidades do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR, denominado **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR**.

I - prestar assistência social a toda comunidade carente, compreendida especificamente no município de Luziânia/GO, e do território nacional, na área educacional, meio ambiente, saúde, cultural, profissionalização desportiva, notadamente no futebol masculino e feminino e lazer;

II - prestar assistência prevista no inciso anterior, no âmbito das limitações da instituição, às crianças, adolescentes e as pessoas da terceira idade, e dos integrantes da comunidade em geral, visando à formação cultural, profissional e bem estar social;

III - promover programas no campo de ciências e da tecnologia, com vista a aprimorar a segurança e a integridade da pessoa humana, buscando e estimulando a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico e o desenvolvimento sustentável.

IV - desenvolver atividades voltadas para o intercambio com as



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

instituições nacionais e internacionais dedicadas ao apoio na formação profissional e intelectual das crianças e adolescentes carentes, relativamente ao futebol e demais desportos.

§ 1º - Para assegurar as finalidades previstas neste artigo, o **INDSAR** pode criar e manter estabelecimentos, órgãos ou serviços, que terão regimentos próprios, nos termos da legislação específica de cada um deles e em consonância com o presente estatuto, bem como, filiar-se ou conveniar-se com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

§ 2º - O **INDSAR** poderá instalar escritórios de representação ou bases, na região do entorno do Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, para atender as suas necessidades, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O **INDSAR** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INDSAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR** tem as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - São aqueles que participaram dos atos constitutivos da instituição, registrados em cartório de registro de pessoas jurídicas, na forma da lei, constantes do livro de presença da Assembleia geral extraordinária, que deliberou sobre a criação do instituto.

II - Efetivos - São pessoas físicas ou jurídicas que apresentam Ficha de Adesão nesta categoria, assinada por dois associados e aprovada pelo Conselho Deliberativo, voluntários que se dispõem a colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, participam da Assembleia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

III - Contribuintes - são pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

alguns de seus projetos.

§ 1º - Os associados efetivos ou contribuintes que não cumprirem as suas obrigações perante a Instituição poderão ser punidos, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Qualquer associado fundador poderá pleitear a inclusão na categoria de associado efetivo de pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as normas estatutárias e regimentais.

§ 3º - Os associados efetivos que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante a instituição, não terão direito à voz de voto nas Assembleias Gerais e não poderão pleitear cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 4º - São órgãos diretivos, integrantes do **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos nos órgãos que compõem a organização do **INDSAR**.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INDSAR, é composta dos associados fundadores e efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de cada ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e, na falta ou recusa destes, por 1/3 (um terço) dos seus associados com direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada por meio de Notificação



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

de Convocação pessoal dos associados, devendo, para tanto, ser especificada a sua pauta.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) da primeira quarta parte dos seus associados com direito a voto, obedecida a ordem de antiguidade e, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos da primeira, exceto para alteração do Estatuto Social, alienação de bens imóveis ou extinção da sociedade, com qualquer número de membros.

§ 5º - As Assembleias Gerais terão sessões quantas se fizerem necessárias.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas com o voto da maioria absoluta dos presentes (metade mais um) e, em caso de empate, o presidente, além de associado, terá o voto qualificado.

Art. 6º - Compete a Assembleia Ordinária:

I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de quatro em quatro anos, atendendo os critérios definidos no regimento Interno.

II - apreciar e aprovar as contas e o balanço anual, apresentado pelo Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III - aprovar o relatório de atividades, apresentado pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar o Plano Anual de Atividades;

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar, emendar ou alterar o presente Estatuto;

II - aprovar o Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

III - aprovar a alienação de bens imóveis;

IV - deliberar sobre a admissão de associados Honorários e Beneméritos, mediante proposta de qualquer de seus associados fundadores;

V - substituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância durante o interstício eleitoral;

VI - destituir os administradores por motivo de falta grave;

VII - decidir, em grau de recurso, as reivindicações dos associados da Instituição;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

e VI, é exigida a deliberação da Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* não poderá ser inferior a 2/3(dois terços) dos associados fundadores, obedecendo aos mesmos critérios de eleição dos administradores fixados no art. 5º deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material do INDSAR, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias de sua realização, através de comunicado virtual ou, ainda, via notificação pessoal ou verbal.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto da seguinte maneira:

I - 3(três) conselheiros titulares escolhidos dentre os associados fundadores, com mandato de 4(quatro)anos, permitida a reeleição;

II - 2(dois) conselheiros escolhidos pelo Colégio dos Associados Fundadores dentre eles próprios;

III - 2(dois) conselheiros escolhidos dentre os associados efetivos com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

IV - 1(um) conselheiro escolhido dentre os associados contribuintes com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

V - 1(um) conselheiro a ser indicado por uma das entidades que tenha firmado parceria com o Instituto, observada a regulamentação a ser definida pelo Conselho Deliberativo, para mandato de igual prazo de vigência do convênio, termo de parceria, ajuste ou contrato, desde que permaneça vinculada a entidade que o indicou;

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, e dois secretários (1º e 2º) definidos pela Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição.

§ 2º - A regulamentação de que trata o inciso IV constará como norma regimental e depois de baixada somente poderá ser alterada pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 3º - É permitida a participação de servidores públicos na



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

composição do Conselho Deliberativo do INDSAR, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - exercer a administração superior do Instituto;
- II - definir as taxas de contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos e contribuintes;
- III - propor, quando necessário, a alteração do presente Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV - aprovar os regimentos ou regulamentos da entidade, bem como, de cada estabelecimento, órgãos e serviços mantidos pelo **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR** e homologar as portarias de competência do seu Presidente;
- V - apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades, as contas e balanço anual após prévio exame do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o plano geral de atividades para o mesmo período;
- VI - deliberar sobre a admissão e demissão dos associados efetivos e contribuintes, respeitadas as disposições do presente estatuto e do regimento interno;
- VII - autorizar empréstimos bancários, operações de financiamento e de *leasing*, contraídos pela instituição, bem como convênios, termo de parceria e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VIII - em caso de disponibilidades de recursos próprios ou de terceiros, autorizar a execução extra-orçamentária para o exercício vigente.
- IX - apreciar e homologar os relatórios da Diretoria Executiva; e
- X - resolver os demais assuntos omissos ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.
- XI - convocar o Colégio dos Associados Fundadores para a escolha de 2(dois) conselheiros para integrarem o Conselho Deliberativo nos termos do art. 9º, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os Conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e do Conselho Deliberativo;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pela instituição;

III - superintender as atividades gerais do **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR**.

IV - editar portarias de natureza normativa, visando regulamentar disposição constitutiva do INDSAR e necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição;

V - aprovar a contratação e a demissão dos cargos de direção, chefia, gerência e assessoria no âmbito da estrutura organizacional da entidade e dos estabelecimentos, órgãos e serviços por ela mantidos e definir procedimentos e ações para demissão e admissão de funcionários em geral;

VI - aprovar o plano de cargos e salários do **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR** e dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário, do Conselho Deliberativo, lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, fazer a apresentação da correspondência e relatórios as Assembleias Gerais e ao Conselho Deliberativo e ter atualizado a relação dos associados, bem como o controle dos membros da Assembleia Geral com direito a voto e substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou de vacância.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimento, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de impedimento ou de vacância.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é responsável pelo controle dos recursos financeiros e do patrimônio físico, bem como os gerenciamentos das atividades da instituição, atuando nos limites do presente Estatuto e respeitando as atribuições definidas no Regimento Interno, sendo, o seu titular, profissional com cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissível *ad nutum*.

§ 1º - O uso dos recursos do INDSAR, por parte da Diretoria Executiva, será executado mediante previsão contida no orçamento anual, qualquer utilização extra-orçamentária deverá ser proposta pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo para a autorização na forma estatutária.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

§ 2º - A Diretoria Executiva, em nenhuma circunstância, assumirá, em qualquer ocasião, compromisso que acarrete um débito superior ao ativo líquido do Instituto, sem antes ouvir o Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, além de sua estrutura composta de recursos físicos e humanos definidos no Regimento Interno e demais normas da instituição, poderá ter uma Gerência Administrativa e uma Financeira e quantas gerências e assessorias forem necessárias para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Os titulares dos órgãos internos da Diretoria Executiva terão cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - O Conselho Deliberativo definirá as demais atribuições das Gerências Administrativas e Financeiras, também, quanto a criação de Gerências e assessorias, definirá suas competências e remuneração.

§ 3º - Por decisão do Conselho Deliberativo a Gerência Administrativa e Financeira poderá integrar uma única gerência.

Art. 15 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o INDSAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos que compreendem os seus objetos, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;

II - exercer o gerenciamento da instituição e a supervisão de todas as suas atividades, bem como dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas da instituição;

IV - contratar e demitir pessoal, administrar os recursos humanos e suas relações trabalhistas legais, no âmbito do Plano de Cargos e Salários em vigor;

V - acompanhar o movimento financeiro, assinar cheques, saques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Gerente Financeiro;

VI - elaborar as programações orçamentárias anuais e plurianuais, contando com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

VII - elaborar as diretrizes básicas da instituição e o plano anual e plurianual de atividades, em conjunto com o apoio da Gerência de Desenvolvimento



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Institucional, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

VIII - assessorar a mesa do Conselho Deliberativo, prestando relatório dos atos praticados e propondo novas ações de atribuição daquele colegiado, definida no Regimento Interno;

IX - promover reuniões constantes de sua equipe de gerentes e assessores, avaliação das atividades do INDSAR e definição de novas ações;

X - executar demais atividades atinentes a administração da instituição;

XI - promover, judicial ou extra judicialmente, a cobrança dos devedores faltosos ou inadimplentes, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Compete ao Gerente Financeiro:

I - executar o controle de pagamentos e recebimentos, gravando-os em registro apropriado:

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do INDSAR;

III - administrar o movimento financeiro, assinar cheques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e cheques, contas garantidas, contratos de capital de giro e longo prazo, financiamentos, investimentos, *leasing*, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Diretor Executivo;

IV - apresentar nas reuniões do Conselho Deliberativo, os balancetes mensais de receita e despesas, levando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

V - manter sob seu controle e promover a cobrança das mensalidades sociais e relacionar os membros em dia com as mensalidades bem como relacionar os membros inadimplentes;

VI - efetuar a cobrança e receber pela rede bancária e diretamente na instituição, os valores correspondentes às taxas de manutenção de todos os beneficiários dos seus estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

VII - manter a observância do efetivo cumprimento da programação orçamentária do INDSAR e de seus estabelecimentos, órgãos e serviços.

Art. 17 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - orientar e coordenar os serviços atinentes à administração de pessoal, material e serviços gerais da entidade;

II - manter atualizado o registro de bens patrimoniais;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

III - coordenar as atividades de construção, reforma, modernização e manutenção dos bens móveis e imóveis;

IV - administrar os processos de compras de móveis, equipamentos e materiais, através de consultas de preços, nos moldes das normas contidas no Regimento Interno.

V - supervisionar a área administrativa dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

VI - substituir o Diretor Financeiro na movimentação de contas e assinaturas de cheques, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 18 - As Assessorias, órgãos de apoio da Diretoria Executiva, terão estrutura de recursos humanos definidas pelo Conselho Deliberativo, através de portaria.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Dos direitos dos associados

Art. 19 - Os associados terão direitos de freqüentar a título de lazer ou prática desportiva, bem como freqüentar ou indicar candidatos aos cursos de formação profissionalização na instituição.

Art. 20 - Fica assegurado aos associados fundadores o livre acesso as dependências da instituição e dela participar em todas as suas atividades recreativas e desportivas, além dos cursos profissionalizantes e de treinamento.

Art. 21 - Fica assegurado aos associados efetivos o direito de colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, e a participarem da Assembleia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Fica assegurado aos associados contribuintes o direito de participarem nos projetos da instituição voluntariamente.

Art. 23 - Qualquer associado fundador poderá pleitear a inclusão na categoria de associado efetivo de pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 24 - Os associados efetivos que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante a instituição, não terão direito à voz de voto nas Assembleias Gerais e não poderão pleitear cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 25 - É assegurado aos associados fundadores e efetivos o direito de integrarem e participarem das Assembleias Gerais.

Art. 26 - Os associados fundadores e efetivos deverão ser convocados por meio de notificação de convocação pessoal para a participação de Assembleia Geral.

Art. 27 - Fica assegurado aos associados fundadores, efetivos e contribuintes o direito de concorrerem as eleições para os cargos de Conselheiros do Conselho Deliberativo, Fiscal e de Secretários da instituição.

Art. 28 - Fica assegurado aos associados fundadores o direito de livre ingresso nas dependências da instituição e delas fazer uso para a prática do lazer e do desporto para si próprio e seus familiares devidamente cadastrados no Instituto.

Art. 29 - Os associados efetivos e contribuintes poderão fazer a indicação de até 04(quatro) pessoas convidadas para participarem de todas as atividades da instituição.

SEÇÃO II DOS DEVERES E DAS TRANSGRESSÕES

Art. 30 - São deveres dos associados:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discricção;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instruções administrativas do INDSAR;
- VI - cumprimento das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
- IX - levar ao conhecimento da autoridade superior, reservadamente quando necessário, mas sempre por escrito, irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
- X - zelar pela economia e conservação do material do INDSAR que lhe for confiado;
- XI - não utilizar para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao INDSAR ou destinado à correspondência oficial;
- XII - atender prontamente às requisições para a defesa do patrimônio e dos objetivos do INDSAR;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

XIII - freqüentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela instituição, em que seja voluntária ou compulsoriamente matriculado.

Art. 31 - São transgressões disciplinares:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração da instituição, qualquer que seja o meio empregado para esse fim.

II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na instituição, propiciar-lhe a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

III - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades;

IV - indispor associados contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os associados e funcionários da instituição;

V - deixar de pagar, com regularidade, as contribuições a que esteja obrigado em virtude de decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VI - penetrar nas dependências da instituição com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

VII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer os objetivos da instituição;

VIII - receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da natureza da sua filiação de associado na instituição;

IX - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documento ou objeto da instituição;

X - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos no regulamento e no seu regimento interno, o desempenho de encargo que lhe fora confiado;

XI - valer-se da filiação de associado com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;

XII - faltar à verdade no usufruto e no exercício de suas condição de associado, por malícia ou má-fé;

XIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XIV - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência;

XV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

atribuições de associado, o regulamento e o regimento interno da instituição;

XVI - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;

XVII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e em vinte e quatro horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

XVIII - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem emanada das Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XIX - apresentar maliciosamente parte, queixa ou representação;

XX - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;

XXI - provocar a paralisação, total ou parcial, das atividades da instituição ou dela participar;

XXII - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência os projetos e os objetivos da instituição;

XXIII - faltar ou chegar atrasado aos compromissos firmados pela instituição, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à instituição, salvo motivo justo;

XXIV - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos associados e frequentadores dos cursos profissionalizantes, jogos, cerimônias, eventos e solenidades realizadas pela instituição;

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões administrativas, bem como criticá-las sem fundamento;

XVI - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

XVII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais da instituição, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte;

XVIII - dar-se ao vício da embriaguez ou ao uso de drogas nas dependências da instituição;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

XXIX - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada pela instituição ou pela autoridade competente;

XXX - prevalecer-se, abusivamente, da condição associado da instituição;

XXXI - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à instituição e que, em decorrência da sua qualidade de associado, lhe tenham sido confiados, possibilitando que os danifiquem ou extraviem;

XXXII - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes ao patrimônio da instituição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;

XXXIII - entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes nas dependências da instituição;

XXXIV - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, nas dependências da instituição, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

SEÇÃO III

Da responsabilidade

Art. 32 - Pelo exercício irregular da condição de filiado a instituição, o associado responde civil, penal e administrativamente.

Art. 33 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo à instituição ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à instituição será liquidada mediante pagamento em prestações mensais, à míngua de outros bens que por ela respondam.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o associado perante a instituição, em ação regressiva proposta por ela mesma.

Art. 34 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao associado nessa qualidade.

Art. 35 - A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão verificado no desempenho do cargo ou função confiados ao associado.

Art. 36 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

SEÇÃO IV



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Das penas disciplinares

Art. 37 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - destituição de associado;

Art. 38 - Na aplicação das penas disciplinares, serão considerados;

- I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II - os danos dela decorrentes para a instituição;
- III - a repercussão do fato;
- IV - os antecedentes do associado;
- V - a reincidência.

Parágrafo único - É causa agravante de falta disciplinar o haver sido praticada em concurso com dois ou mais associados e/ou funcionários da instituição.

Art. 39 - A pena de repreensão, que será sempre aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do associado, destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da administração da instituição, consideradas de natureza leve.

Parágrafo único - Serão, outrossim, punidos com pena de repreensão as transgressões disciplinares previstas nos itens V, XII, XIV, XVIII, XIX e XXVIII do artigo 31 deste Regulamento.

Art. 40 - A pena de suspensão, que não excederá de noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo são de natureza grave as transgressões disciplinares previstas nos itens I, II, III, VI, VII, IX, XIII, XV, XVI, XX, XXI, XXII, XXIII, XV, XVI e XXIX, do artigo 31 deste Regulamento.

Art. 41 - A destituição da condição de filiado ou associado terá por fundamento a falta de exação no cumprimento dos deveres e obrigações fixados no estatuto e no regimento interno.

Art. 42 - A pena de destituição da condição de associado ou filiado será aplicada quando se caracterizar:

- I - crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes de modo a incompatibilizar o associado para com os demais filiados;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

II - crime contra a administração pública e da própria administração e da instituição;

III - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e da instituição;

IV - ofensa física nas dependências da instituição contra terceiros ou funcionários, salvo em legítima defesa;

V - insubordinação grave aos dirigentes da instituição;

VI - aplicação irregular de dinheiros recebidos pela instituição;

VII - revelação de segredo que o associado ou servidor conheça em razão dos objetivos da instituição;

VIII - transgressão dos itens IV, XVIII, XI, XIX, XXI, XVII, XXVIII, XXX, XXXII, XXXIII e XXXIV do artigo 31, deste Regulamento.

§ 1º - Poderá ser, ainda, aplicada a pena de exclusão dos quadros de filiados, ocorrendo contumácia na prática de transgressões disciplinares, qualquer que seja a natureza.

§ 2º - O ato de exclusão do quadro de associados da instituição mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 43 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste Regulamento não exime o associado da obrigação de indenizar a instituição pelos prejuízos causados.

Art. 44 - Atenta a gravidade da falta, a exclusão dos quadros de associados poderá ser aplicada com a nota de "definitivamente", a qual constará sempre dos atos de exclusão dos quadros de associados fundada nos itens I, II, III, V, e VII do artigo 42 deste Regulamento e nos itens VIII, XXVII e XXXIII do artigo 31.

SEÇÃO V

Da competência para imposição de penalidade

Art. 45 - Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I - as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cumulativamente, nos casos de exclusão dos quadros de associados da instituição;

II - o Conselho Deliberativo, nas hipóteses de suspensão até noventa dias;

III - o Diretor Executivo, no caso de suspensão até sessenta dias;

IV - os Gerentes Administrativo e Financeiro, bem assim o Primeiro e Segundo Secretários, no caso de suspensão até trinta dias;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

V - os Subgerentes da instituição, no caso de repreensão.

CAPITULO V DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INDSAR, subordinado à Assembleia Geral, composto de 03(três) Conselheiros titulares, dentre os quais o seu Presidente, e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, em processo eleitoral conjunto à eleição do Conselho Deliberativo, não podendo ser reeleitos.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o movimento financeiro da instituição e de seus órgãos, estabelecimentos e serviços e em qualquer tempo os livros, papéis e a composição da disponibilidade, devendo, a gerência financeira e eventual liquidantes, fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - opinar sobre as contas, balancetes e balanços anuais do INDSAR e dos órgãos, estabelecimentos e serviços por ele mantidos, bem como sobre os relatórios do Conselho Deliberativo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;

III - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

IV - apontar de imediato, eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo, e

V - propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa especializada para dar parecer sobre as contas apresentadas.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 48 - O patrimônio do Instituto será constituído de:



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

I - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas;

II - contribuição dos associados efetivos e contribuintes, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo;

III - bens móveis e imóveis que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de doações, operações de transformação, incorporação, fusão e cisão ou quaisquer outras operações jurídicas congêneres, que envolvam repasse e incorporação de ativos, informações, capitais, entre outros tipos de bens;

IV - rendas sobre bens e serviços, inclusive, oriundas de remuneração pela execução de convênios, termo de parceria de contratos de gestão, de aplicações financeiras e rendas auferidas na comercialização, na produção de suas unidades profissionalizantes, bem como oriundas de promoções ou participações em eventos por outras pessoas físicas e/ ou jurídicas.

V - subvenções sociais dos organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais.

§ 1º - Os recursos monetários disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro do País, de modo a preservar o seu valor real.

§ 2º - Nenhuma importância resultante de variação patrimonial ou qualquer parcela de rendas ou resultados poderá ser distribuída ou aplicada, a qualquer título, em benefício de seus associados.

Art. 49 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 50 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinar os respectivos atos de repasse de verbas ou bens de convênios, termo de parceria, ajuste, termo de repasse ou contrato.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Das disposições transitórias

Art. 52 - Após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá propor o Regimento Interno, que será submetido a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único - Durante o período de elaboração, proposta e aprovação do Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá utilizar de todos os instrumentos previstos no inciso IV, do artigo 11, combinado com o inciso IV do artigo 10, do presente Estatuto, para editar disposições de caráter regimental.

Art. 53 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO II

Das disposições finais

Art. 54 - Os associados, os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 55 - Os membros da Assembleia Geral, bem como os Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

desempenho de suas funções, nem podem ter ocupações remuneradas no âmbito da Instituição e de suas mantidas.

§ 1º - Na hipótese de ser indicado para ocupar função remunerada na instituição ou suas mantidas, qualquer pessoa impedida, por força do *caput* do presente artigo, deverá licenciar-se, por tempo indeterminado, de seu cargo não remunerado nos órgãos diretivos do INDSAR, renunciando a todos os direitos e prerrogativas, enquanto perdurar a referida ocupação remunerada.

§ 2º - Caso o membro licenciado, por força do disposto no *caput* do presente artigo, deixar a ocupação remunerada na instituição ou suas mantidas, terá direito a retorno imediato as funções na Assembleia Geral, bem como, ao mandato no cargo ocupado nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, caso o retorno recaia no curso de seu mandato.

Art. 56 - Os servidores contratados pela Instituição submetem-se ao regime trabalhista da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitido, também, autônomos, voluntários, na forma da lei.

Art. 57 - O Instituto só poderá ser extinto de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de seus associados, devendo ter o devido registro legal no Cartório de Registro Civil.

Assembleia Geral Extraordinária de 26 de março de 2009.

Luziânia/GO, 26 de março de 2009.

Francisca Nicolau de Lima Costa - Secretária

José Alves Paulino - Presidente



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO

*

* Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária do Instituto contém o inteiro teor do presente Regimento Interno, a qual foi averbada no Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos, no registro nº 1.656, no Livro A-85, fl. 27, de 28.04.2009, a fl. 185, em 15.06.2009, do Município de Luziânia/GO. Apontado no Cartório de Protestos, sob o nº 2244, do Protocolo nº 01, fl. 153v, em 15.06.2009, do Município de Luziânia/GO.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

S U M Á R I O

| | |
|--|--|
| TÍTULO I | |
| Da Composição, Organização e Competência | |
| CAPÍTULO I | |
| Do Instituto | |
| CAPÍTULO II | |
| Da Composição e Organização | |
| SEÇÃO I | |
| Da Assembleia Geral | |
| SEÇÃO II | |
| Da Assembleia Geral Ordinária | |
| SEÇÃO III | |
| Da Assembleia Geral Extraordinária | |
| SEÇÃO IV | |
| Do Conselho Deliberativo | |
| SUBSEÇÃO I | |
| Da competência do Conselho Deliberativo | |
| SUBSEÇÃO II | |
| Da competência do Presidente | |
| SUBSEÇÃO III | |
| Das atribuições dos Secretários | |
| SEÇÃO V | |
| Da Diretoria Executiva | |
| SUBSEÇÃO I | |
| Das atribuições do Diretor Executivo | |
| SUBSEÇÃO II | |
| Da Gerência Financeira | |
| SUBSEÇÃO III | |
| Da Gerência Administrativa | |
| SUBSEÇÃO IV | |
| Da Subgerência de Recursos Humanos | |
| SUBSEÇÃO V | |
| Da Subgerência de Saúde | |
| SUBSEÇÃO VI | |



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

| | |
|--|--|
| Da Subgerência Técnico-pedagógico | |
| SUBSEÇÃO VII | |
| Da Subgerência de Estudos do Movimento | |
| SUBSEÇÃO VIII | |
| Da Subgerência de Estudos Sociais | |
| SUBSEÇÃO IX | |
| Da Subgerência de Material e Patrimônio | |
| SEÇÃO VI | |
| Do Conselho Fiscal | |
| SUBSEÇÃO I | |
| Da competência do Conselho Fiscal | |
| CAPITULO III | |
| Do Patrimônio | |
| CAPITULO IV | |
| Da Prestação de Contas | |
| CAPITULO V | |
| Do órgão de assessoramento e apoio | |
| SEÇÃO I | |
| Da Gerência de Desenvolvimento Institucional | |
| | |
| CAPITULO VI | |
| Dos direitos e deveres dos associados | |
| SEÇÃO I | |
| Dos direitos dos associados | |
| SEÇÃO II | |
| Dos deveres e das transgressões | |
| SEÇÃO III | |
| Da responsabilidade | |
| SEÇÃO IV | |
| Das penas disciplinares | |
| SEÇÃO V | |
| Da competência para imposição de penalidade | |
| CAPITULO VII | |
| Das disposições gerais | |
| SEÇÃO I | |
| Das disposições transitórias | |
| SEÇÃO II | |
| Das disposições finais | |



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INDSAR

A Segunda Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INDSAR, no uso de suas atribuições, após proposta do Conselho Deliberativo, com fundamento no art. 7º, inciso II, e art. 10, inciso III, do Estatuto Social, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I

Da Composição, Organização e Competência

CAPÍTULO I

Do Instituto

Art. 1º - São finalidades do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR, denominado INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL-INDSAR:

- I - prestar assistência social a toda comunidade carente,



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

compreendida especificamente no município de Luziânia/GO e seus respectivos bairros, bem como também em todo território nacional, nas áreas de educação, meio ambiente, saúde, cultura, lazer, profissionalização desportiva, sobretudo no futebol masculino e feminino;

II - prestar assistência prevista no inciso anterior, no âmbito das limitações da instituição, às crianças, adolescentes e as pessoas da terceira idade, e dos integrantes da comunidade em geral, visando à formação cultural, profissional e bem estar social;

III - promover programas no campo de ciências e da tecnologia, com vista a aprimorar a segurança e a integridade da pessoa humana, buscando e estimulando a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico e o desenvolvimento sustentável.

IV - desenvolver atividades voltadas para o intercambio com as instituições nacionais e internacionais dedicadas ao apoio na formação profissional e intelectual das crianças e adolescentes carentes, relativamente ao futebol e demais desportos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Organização

Art. 2º - O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental Roberto de Paula Fernandes-INDSAR, denominado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL-INDSAR**, com sede em Luziânia-GO, compõe-se de sócios fundadores, efetivos e contribuintes.

Art. 2º - O Instituto funciona:

- I - em Assembleia Geral;
- II - em Assembleia Geral Ordinária
- III - em Conselho Deliberativo;
- IV - com uma Diretoria Executiva; e
- V - em Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 3º - A Assembleia Geral é composta dos associados fundadores e efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de cada ano, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e, na falta ou recusa destes, por 1/3 (um terço) dos seus associados com direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por meio de comunicado virtual ou, ainda, via notificação pessoal ou verbal.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada por meio de Notificação de Convocação pessoal dos associados, devendo, para tanto, ser especificada a sua pauta.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da primeira quarta parte dos seus associados com direito a voto, obedecida a ordem de antiguidade e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, exceto para alteração do Estatuto Social, alienação de bens imóveis ou extinção da sociedade, com qualquer número de membros.

§ 5º - As Assembleias Gerais terão sessões quantas se fizerem necessárias.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas com o voto da maioria absoluta dos presentes (metade mais um) e, em caso de empate, o presidente, além de associado, terá o voto qualificado.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 4º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de quatro em quatro anos, atendendo os critérios definidos no regimento Interno.

II - apreciar e aprovar as contas e o balanço anual, apresentado pelo Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III - aprovar o relatório de atividades, apresentado pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar o Plano Anual de Atividades;

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 5º - A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I - reformar, emendar ou alterar o Estatuto do INDSAR e aprovar o seu Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- III - aprovar a alienação de bens imóveis;
- IV - deliberar sobre a admissão de sócios honorários e beneméritos, mediante proposta de qualquer de seus associados fundadores;
- V - substituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de vacância durante o interstício eleitoral;
- VI - decidir, em grau de recurso, as reivindicações dos sócios da Instituição.

SEÇÃO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º - O Conselho Deliberativo tem por finalidade zelar pela preservação dos objetivos, do patrimônio moral, cultural e material do INDSAR, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias de sua realização, através de comunicado virtual ou, ainda, via notificação pessoal ou verbal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é composto da seguinte maneira:

- I - 3 (três) conselheiros titulares escolhidos dentre os sócios fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- II - 2(dois) conselheiros escolhidos pelo Colégio dos Sócios Fundadores dentre eles próprios;
- III - 2(dois) conselheiros escolhidos dentre os sócios efetivos com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;
- IV - 1(um) conselheiro escolhido dentre os sócios contribuintes com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

V - 1(um) conselheiro a ser indicado por uma das entidades que tenha firmado parceria com o Instituto, observada a regulamentação a ser definida pelo Conselho Deliberativo, para mandato de igual prazo de vigência do convênio, termo de parceria, ajuste ou contrato, desde que permaneça vinculada a entidade que o



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

indicou;

VI - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os Conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, e dois secretários (1º e 2º) e dois tesoureiros (1º e 2º) definidos pela Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição.

§ 4º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Deliberativo do INDSAR, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

SUBSEÇÃO I

Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - exercer a administração superior do Instituto;
- II - definir as taxas de contribuições sociais dos sócios fundadores, efetivos e contribuintes;
- III - propor, quando necessário, a alteração do Estatuto Social e do presente Regimento Interno;
- IV - aprovar os regimentos ou regulamentos da entidade, bem como, de cada estabelecimento, órgãos e serviços mantidos pelo **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR** e homologar as portarias de competência do seu Presidente;
- V - apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades, as contas e balanço anual após prévio exame do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o plano geral de atividades para o mesmo período;
- VI - deliberar sobre a admissão e demissão dos sócios efetivos e contribuintes, respeitadas as disposições do presente estatuto e do regimento interno;
- VII - autorizar empréstimos bancários, operações de financiamento e de *leasing*, contraídos pela instituição, bem como convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VIII - em caso de disponibilidades de recursos próprios ou de terceiros, autorizar a execução extra-orçamentária para o exercício vigente;
- IX - apreciar e homologar os relatórios da Diretoria Executiva;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

X - resolver os demais assuntos omissos ao presente Estatuto e ao regimento interno; e

XI - convocar o Colégio dos Sócios Fundadores para a escolha de 2(dois) conselheiros para integrarem o Conselho Deliberativo nos termos do art. 9º, inciso II, do Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Da competência do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pela instituição;

III - superintender as atividades gerais do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL-INDSAR**.

IV - editar portarias de natureza normativa, visando regulamentar disposição constitutiva do INDSAR e necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição;

V - aprovar a contratação e a demissão dos cargos de direção, chefia, gerência e assessoria no âmbito da estrutura organizacional da entidade e dos estabelecimentos, órgãos e serviços por ela mantidos e definir procedimentos e ações para demissão e admissão de funcionários em geral;

VI - aprovar o plano de cargos e salários do **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR** e dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos.

VII - Indicar, para cada Termo de Parceria o dirigente que será responsável pela boa administração dos recursos, cujo nome será publicado no extrato do Termo de Parceria. - Art. 22 do Decreto nº 3.100, de 1999.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância.

SUBSEÇÃO III

Das atribuições dos Secretários

Art. 10 - Compete ao 1º Secretário, do Conselho Deliberativo,



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

secretariar e lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, publicar todas as notícias das atividades do Instituto, fazer a apresentação da correspondência e relatórios as Assembleias Gerais e ao Conselho Deliberativo e ter atualizado a relação dos associados, bem como o controle dos membros da Assembleia Geral com direito a voto e substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou de vacância.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimento, auxiliá-lo de modo geral em suas atividades e sucedê-lo em caso de impedimento ou de vacância.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva é responsável pelo controle dos recursos financeiros e do patrimônio físico, bem como os gerenciamentos das atividades da instituição, atuando nos limites do Estatuto e do Regimento, sendo, o seu titular, profissional com cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissível *ad nutum*.

§ 1º - O uso dos recursos do INDSAR, por parte da Diretoria Executiva, será executado mediante previsão contida no orçamento anual, qualquer utilização extra-orçamentária deverá ser proposta pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo para a autorização na forma estatutária.

§ 2º - A Diretoria Executiva, em nenhuma circunstância, assumirá, em qualquer ocasião, compromisso que acarrete um débito superior ao ativo líquido do Instituto, sem antes ouvir o Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva, além de sua estrutura composta de recursos físicos e humanos definidos neste regimento interno e demais normas da instituição, poderá ter uma Gerência Administrativa e uma Financeira e quantas gerências e assessorias forem necessárias para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Os titulares dos órgãos internos da Diretoria Executiva terão cargo de confiança do Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - O Conselho Deliberativo definirá as demais atribuições das Gerências Administrativas e Financeiras, também, quanto a criação de Gerências e assessorias, definirá suas competências e remuneração.

§ 3º - Por decisão do Conselho Deliberativo a Gerência Administrativa e Financeira poderá integrar uma única gerência.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I

Das atribuições do Diretor Executivo

Art. 14 - São atribuições do Diretor Executivo:

I - representar o INDSAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos que compreendem os seus objetos, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;

II - exercer o gerenciamento da instituição e a supervisão de todas as suas atividades, bem como dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas da instituição;

IV - contratar e demitir pessoal, administrar os recursos humanos e suas relações trabalhistas legais, no âmbito do Plano de Cargos e Salários em vigor;

V - acompanhar o movimento financeiro, assinar cheques, saques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Gerente Financeiro;

VI - elaborar as programações orçamentárias anuais e plurianuais, contando com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

VII - elaborar as diretrizes básicas da instituição e o plano anual e plurianual de atividades, em conjunto com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

VIII - assessorar a mesa do Conselho Deliberativo, prestando relatório dos atos praticados e propondo novas ações de atribuição daquele colegiado, definida no regimento interno;

IX - promover reuniões constantes de sua equipe de gerentes e assessores, avaliação das atividades do INDSAR e definição de novas ações;

X - executar demais atividades atinentes a administração da instituição;

XI - promover, judicial ou extra judicialmente, a cobrança dos devedores faltosos ou inadimplentes, ouvido o Conselho Deliberativo; e

XII - publicar na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e o INDSAR,



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

o extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, no prazo máximo de 60 dias após o término de cada exercício financeiro, nos termos do art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999 e art. 18 do Decreto nº 3.100, de 1999.

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo as prestações de contas dos recursos recebidos de todos os termos de parceria, contrato, ajuste ou convênios, firmados com órgãos públicos ou terceiros, nacionais ou internacionais.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Financeira

Art. 15 - São atribuições do Gerente Financeiro:

I - executar o controle de pagamentos e recebimentos, gravando-os em registro apropriado:

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do INDSAR;

III - administrar o movimento financeiro, assinar cheques em conta correntes bancárias, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras tais como: desconto de títulos, letras e cheques, contas garantidas, contratos de capital de giro e longo prazo, financiamentos, investimentos, leasing, consórcios ou quaisquer outros tipos de documentos que caracterizem a movimentação de ativos e passivos financeiros de terceiros, tudo em conjunto com o Diretor Executivo;

IV - apresentar nas reuniões do Conselho Deliberativo, os balancetes mensais de receita e despesas, levando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

VI - manter sob seu controle e promover a cobrança das mensalidades sociais e relacionar os membros em dia com as mensalidades bem como relacionar os membros inadimplentes;

VII - efetuar a cobrança e receber pela rede bancária e diretamente na instituição, os valores correspondentes às taxas de manutenção de todos os beneficiários dos seus estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

VIII - manter a observância do efetivo cumprimento da programação orçamentária do INDSAR e de seus estabelecimentos, órgãos e serviços;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

IX - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

X - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

XI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Administrativa

Art. 16 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - orientar e coordenar os serviços atinentes à administração de pessoal, material e serviços gerais da entidade;

II - manter atualizado o registro de bens patrimoniais;

III - coordenar as atividades de construção, reforma, modernização e manutenção dos bens móveis e imóveis;

IV - administrar os processos de compras de móveis, equipamentos e materiais, através de consultas de preços, nos moldes das normas contidas no Regimento Interno.

V - supervisionar a área administrativa dos estabelecimentos, órgãos e serviços mantidos;

VI - substituir o Diretor Financeiro na movimentação de contas e assinaturas de cheques, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - As assessorias, órgãos de apoio da Diretoria Executiva, terão estrutura de recursos humanos definidas pelo Conselho Deliberativo, através de portaria.

SUBSEÇÃO IV



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Da Subgerência de Recursos Humanos

Art. 17 - São atribuições da Subgerência de Recursos Humanos:

I - Promover a contratação e rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do Instituto, nos termos dos ditames traçados pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT bem como das demais legislações trabalhistas;

II - Proceder à seleção com vista à contratação dos funcionários de que o Instituto venha a necessitar, utilizando, sempre, os critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, afastada qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

III - propor diretrizes gerais quanto à preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de recursos humanos;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de recrutamento, seleção, administração, pagamento de pessoal e de legislação de pessoal;

V - propor normas complementares, procedimentos, e emendas ou alterações deste Regimento Interno relativas à área de recursos humanos, no âmbito do Instituto;

VI - orientar e supervisionar as ações de adequação e distribuição dos funcionários do Instituto;

VII - controlar licenças, afastamentos, assiduidade e pontualidade dos funcionários do Instituto;

VII - controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento de membros e funcionários do INDSAR;

VIII - efetuar registros e expedir atos e certidões relativos à administração de pessoal;

IX - organizar e manter atualizado o arquivo e pastas de assentamentos funcionais dos funcionários;

X - divulgar as teses, dissertações, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos considerados relevantes para o aprimoramento e a melhoria dos serviços prestados pelo Instituto.

SUBSEÇÃO V

Da Subgerência de Saúde

Art. 18 - A Subgerência de Saúde compete desenvolver assistência e



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

difusão do conhecimento nas seguintes áreas:

- I - Bioquímica;
- II - Cardiologia;
- III - Clínica Médica;
- IV - Enfermagem;
- V - Fisiologia;
- VI - Fisioterapia;
- VII - Massoterapia;
- VIII - Nutrição;
- IX - Odontologia;
- X - Orto-traumatologia;
- XI - Psicologia e Psiquiatria;
- XII - Técnicas alternativas.

Art. 19 - Compete também a Subgerência de Saúde:

- I - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar os serviços multiprofissionais de saúde de forma integrada, no sentido preventivo, assistencial e curativo, promovendo a saúde dos funcionários e beneficiários do Instituto;
- II - Apresentar projetos, programas e campanhas relativas à saúde preventiva;

SUBSEÇÃO VI

Da Subgerência Técnicopedagógico

Art. 20 - A Subgerência Técnicopedagógica compete o desenvolvimento das seguintes áreas:

- I - Pedagogia do Treinamento;
- II - Preparação Física;
- III - Setor Técnico.

SUBSEÇÃO VII

Da Subgerência de Estudos do Movimento



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 21 - A Subgerência de Estudos do Movimento compete o desenvolvimento nas seguintes áreas:

- I - Biomecânica;
- II - Cinesiologia;
- III - Ergonomia;
- IV - Motricidade.

SUBSEÇÃO VIII

Da Subgerência de Estudos Sociais

Art. 22 - A Subgerência de Estudos Sociais compete a difusão do conhecimento acerca das seguintes áreas:

- I - Antropologia e Sociologia;
- II - História;
- III - Estudos Místicos, Esotéricos e Espirituais;
- IV - Literatura;
- V - Serviço Social.

SUBSEÇÃO IX

Da Subgerência de Material e Patrimônio

Art. 23 - São atribuições da Subgerência de Material e Patrimônio:

- I - Promover a limpeza e ordem do material, dos equipamentos, bem como das instalações físicas do Instituto;
- II - zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material do Instituto, comunicando ao Diretor Executivo as eventuais irregularidades constatadas;
- III - encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de material de limpeza e manutenção necessários ao desenvolvimento das atividades regulares do Instituto;
- IV - desenvolver as atividades de almoxarifado do Instituto, controlando a entrada e saída de material de consumo, limpeza e manutenção;
- V - elaboração de listagem de materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Instituto, assim como seus respectivos custos, com vistas à preparação de Termo de Parceria junto a outras instituições, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de compras, material e patrimônio, obras, instalações, reprografia, manutenção predial, telecomunicações, transportes, vigilância, recepção, copa e zeladoria;

VII - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com aquisição de material;

VIII - efetuar o registro de ocorrências de danos e extravios de bens patrimoniais;

IX - orientar e acompanhar anualmente o inventário de bens patrimoniais;

X - controlar e executar as atividades referentes à administração de material de consumo, mantendo atualizado o controle físico e contábil do material em estoque;

XI - analisar os pedidos e distribuir materiais às áreas requisitantes.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INDSAR, subordinado à Assembleia Geral, composto de 03(três) Conselheiros titulares, dentre os quais o seu Presidente, e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, em processo eleitoral conjunto à eleição do Conselho Deliberativo, não podendo ser reeleitos.

SUBSEÇÃO I

Da competência do Conselho Fiscal

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o movimento financeiro da instituição e de seus órgãos, estabelecimentos e serviços e em qualquer tempo os livros, papéis e a composição da disponibilidade, devendo, a gerência financeira e eventual liquidantes, fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - opinar sobre as contas, balancetes e balanços anuais do INDSAR e dos órgãos, estabelecimentos e serviços por ele mantidos, bem como sobre os



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

relatórios do Conselho Deliberativo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;

III - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

IV - apontar de imediato, eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo, e

V - propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa especializada para dar parecer sobre as contas apresentadas;

VI - solicitar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva toda e qualquer documentação necessária ao exercício de suas atribuições, incluindo os trabalhos das auditorias independentes; e

VII - convocar membros da Diretoria Executiva, Gerentes, Assessores e demais funcionários ou prestadores de serviços, para esclarecimentos de matérias ou assuntos relativos ao exame do movimento financeiro do Instituto; e

VIII - ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração do INDSAR.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros titulares, os conselheiros remanescentes escolherão um suplente para ocupar a referida vaga.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 26 - O patrimônio do Instituto será constituído de:

I - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas;

II - contribuição dos sócios efetivos e contribuintes, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo;

III - bens móveis e imóveis que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de doações, operações de transformação, incorporação, fusão e cisão ou quaisquer outras operações jurídicas congêneres, que envolvam repasse e incorporação de ativos, informações, capitais, entre outros tipos de bens;

IV - rendas sobre bens e serviços, inclusive, oriundas de remuneração pela execução de convênios, de contratos de gestão, de aplicações financeiras e rendas auferidas na comercialização, na produção de suas unidades



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

profissionalizantes, bem como oriundas de promoções ou participações em eventos por outras pessoas físicas e/ ou jurídicas;

V - subvenções sociais dos organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais.

§ 1º - Os recursos monetários disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro do País, de modo a preservar o seu valor real;

§ 2º - Nenhuma importância resultante de variação patrimonial ou qualquer parcela de rendas ou resultados poderá ser distribuída ou aplicada, a qualquer título, em benefício de seus associados;

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - Sendo obrigatória a realização de auditoria independente nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do art. 19, do Decreto nº 3.100, de 1999.

V - Também realizar-se-á auditoria independente nos casos em que o



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

INDSAR celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - art. 19, § 1º, do Decreto 3.100, de 1999.

VI - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

VII - Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa, sendo que poderão ser celebrados aditivos para este efeito - art. 19, §§ 3º e 4º, do Decreto 3100, de 1999.

VIII - As prestações de contas anuais serão realizadas junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública-CNE, do Ministério da Justiça, nos termos do art. 4º, da Portaria nº 24, de 11.10.2007, da Secretaria Nacional de Justiça, acerca da totalidade das operações patrimoniais e resultados do INDSAR e serão instruídas com os seguintes documentos:

- a - relatório anual de execução de atividades;
- b - demonstração de resultados do exercício;
- c - balanço patrimonial;
- d - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e - demonstração das mutações do patrimônio social;
- f - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20, do Decreto nº 3.100, de 1999, se for o caso.

IX - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinar os respectivos atos de repasse de verbas ou bens de convênios, ajuste, termo de repasse ou contrato;

X - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria será feita perante o órgão estatal parceiro, esclarecendo a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

execução;

c - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 20, do Decreto nº 3.100, de 1999; e

d - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 19, do Decreto nº 3.100, de 1999.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E APOIO

SEÇÃO I

Da Gerência de Desenvolvimento Institucional

Art. 30 - A Gerência de Desenvolvimento Institucional-GDI é o órgão de assessoramento e de apoio vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo do INDSAR.

Art. 31 - A Gerência de Desenvolvimento Institucional é composta de 7(sete)membros convidados pelo Conselho Deliberativo do INDSAR, do meio político, profissional e técnico dos mais diversos ramos do setor privado e da Administração Pública, de grande capacidade intelectual e de larga experiência em gestão administrativa ou política.

Art. 32 - Compete a Gerência de Desenvolvimento Institucional prestar todo apoio e assessoramento ao Conselho Deliberativo e ao Diretor Executivo em todas as questões administrativas objeto do Estatuto Social do INDSAR.

Art. 33 - Elaborar ou apresentar sugestões para as diretrizes básicas da instituição e o plano anual e plurianual de atividades, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 34 - É vedada a remuneração, a qualquer título, aos membros integrantes da Gerência de Desenvolvimento Institucional.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Dos direitos dos associados

Art. 35 - O INDSAR possui as seguintes categorias de sócios:



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

I - Fundadores - São aqueles que participaram dos atos constitutivos da instituição, registrados em cartório de registro de pessoas jurídicas, na forma da lei, constantes do livro de presença da Assembleia geral extraordinária, que deliberou sobre a criação do instituto.

II - Efetivos - São pessoas físicas ou jurídicas que apresentam Ficha de Adesão nesta categoria, assinada por dois sócios e aprovada pelo Conselho Deliberativo, voluntários que se dispõem a colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, participam da Assembleia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

III - Contribuintes - são pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente oferecem contribuição financeira regular para o Instituto, ou para alguns de seus projetos.

Art. 36 - Os associados terão direitos de freqüentar a título de lazer ou prática desportiva, bem como freqüentar ou indicar candidatos aos cursos de formação e profissionalização na instituição.

Art. 37 - Fica assegurado aos associados fundadores o livre acesso as dependências da instituição e dela participar em todas as suas atividades recreativas e desportivas, além dos cursos profissionalizantes e de treinamento.

Art. 38 - Fica assegurado aos associados efetivos o direito de colaborar, de qualquer forma, nos órgãos de direção e fiscalização da instituição, de forma não remunerada, e a participarem da Assembleia Geral e com contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Fica assegurado aos associados contribuintes o direito de participarem nos projetos da instituição voluntariamente.

Art. 40 - Qualquer associado fundador poderá pleitear a inclusão na categoria de associado efetivo de pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 41 - Os associados efetivos que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante a instituição, não terão direito à voz de voto nas Assembleias Gerais e não poderão pleitear cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Art. 42 - É assegurado aos associados fundadores e efetivos o direito de integrarem e participarem das Assembleias Gerais.

Art. 43 - Os associados fundadores e efetivos deverão ser convocados por meio de notificação de convocação pessoal para a participação de Assembleia Geral.

Art. 44 - Fica assegurado aos associados fundadores, efetivos e



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

contribuintes o direito de concorrerem as eleições para os cargos de Conselheiros do Conselho Deliberativo, Fiscal e de Secretários da instituição.

Art. 45 - Fica assegurado aos associados fundadores o direito de livre ingresso nas dependências da instituição e delas fazer uso para a prática do lazer e do desporto para si próprio e seus familiares devidamente cadastrados no Instituto.

Art. 46 - Os associados efetivos e contribuintes poderão fazer a indicação de até 04(quatro) pessoas convidadas para participarem de todas as atividades da instituição.

SEÇÃO II

Dos deveres e das transgressões

Art. 47 - São deveres dos associados:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discricção;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instruções administrativas do INDSAR;
- VI - cumprimento das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;
- IX - levar ao conhecimento da autoridade superior, reservadamente quando necessário, mas sempre por escrito, irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
- X - zelar pela economia e conservação do material do INDSAR que lhe for confiado;
- XI - não utilizar para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao INDSAR ou destinado à correspondência oficial;
- XII - atender prontamente às requisições para a defesa do patrimônio e dos objetivos do INDSAR;
- XIII - freqüentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela instituição, em que seja voluntária ou compulsoriamente matriculado.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 48 - São transgressões disciplinares:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração da instituição, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na instituição, propiciar-lhe a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

III - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;

IV - indispor associados contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os associados e funcionários da instituição;

V - deixar de pagar, com regularidade, as contribuições a que esteja obrigado em virtude de decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VI - penetrar nas dependências da instituição com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

VII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer os objetivos da instituição;

VIII - receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da natureza da sua filiação de associado na instituição;

IX - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documento ou objeto da instituição;

X - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos no regulamento e no seu regimento interno, o desempenho de encargo que lhe fora confiado;

XI - valer-se da filiação de associado com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;

XII - faltar à verdade no usufruto e no exercício de sua condição de associado, por malícia ou má-fé;

XIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XIV - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência;

XV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições de associado, o regulamento e o regimento interno da instituição;

XVI - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;

XVII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e em vinte e quatro horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

XVIII - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem emanada das Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XIX - apresentar maliciosamente parte, queixa ou representação;

XX - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;

XXI - provocar a paralisação, total ou parcial, das atividades da instituição ou dela participar;

XXII - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência os projetos e os objetivos da instituição;

XXIII - faltar ou chegar atrasado aos compromissos firmados pela instituição, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à instituição, salvo motivo justo;

XXIV - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos associados e frequentadores dos cursos profissionalizantes, jogos, cerimônias, eventos e solenidades realizadas pela instituição;

XXV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões administrativas, bem como criticá-las sem fundamento;

XXVI - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

XXVII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais da instituição, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte;

XXVIII - dar-se ao vício da embriaguez ou ao uso de drogas nas dependências da instituição;

XXIX - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada pela instituição ou pela autoridade competente;

XXX - prevalecer-se, abusivamente, da condição associado da instituição;

XXXI - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à instituição



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

e que, em decorrência da sua qualidade de associado, lhe tenham sido confiados, possibilitando que os danifiquem ou extraviem;

XXXII - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes ao patrimônio da instituição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;

XXXIII - entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes nas dependências da instituição;

XXXIV - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, nas dependências da instituição, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

SEÇÃO III

Da responsabilidade

Art. 49 - Pelo exercício irregular da condição de filiado a instituição, o associado responde civil, penal e administrativamente.

Art. 50 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo à instituição ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à instituição será liquidada mediante pagamento em prestações mensais, à míngua de outros bens que por ela respondam.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o associado perante a instituição, em ação regressiva proposta por ela mesma.

Art. 51 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao associado nessa qualidade.

Art. 52 - A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão verificado no desempenho do cargo ou função confiados ao associado.

Art. 53 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

SEÇÃO IV

Das penas disciplinares

Art. 54 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

III - multa;

IV - destituição de associado;

Art. 55 - Na aplicação das penas disciplinares, serão considerados;
I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos dela decorrentes para a instituição;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do associado;

V - a reincidência.

Parágrafo único - É causa agravante de falta disciplinar o haver sido praticada em concurso com dois ou mais associados e/ou funcionários da instituição.

Art. 56 - A pena de repreensão, que será sempre aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do associado, destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da administração da instituição, consideradas de natureza leve.

Parágrafo único - Serão, outrossim, punidos com pena de repreensão as transgressões disciplinares previstas nos itens V, XII, XIV, XVIII, XIX e XXVIII do artigo 31 deste Regulamento.

Art. 57 - A pena de suspensão, que não excederá de noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo são de natureza grave as transgressões disciplinares previstas nos itens I, II, III, VI, VII, IX, XIII, XV, XVI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXIX, do artigo 31 deste Regulamento.

Art. 58 - A destituição da condição de filiado ou associado terá por fundamento a falta de exação no cumprimento dos deveres e obrigações fixados no estatuto e no regimento interno.

Art. 59 - A pena de destituição da condição de associado ou filiado será aplicada quando se caracterizar:

I - crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes de modo a incompatibilizar o associado para com os demais filiados;

II - crime contra a administração pública e da própria administração e da instituição;

III - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e da instituição;

IV - ofensa física nas dependências da instituição contra terceiros



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

ou funcionários, salvo em legítima defesa;

V - insubordinação grave aos dirigentes da instituição;

VI - aplicação irregular de dinheiros recebidos pela instituição;

VII - revelação de segredo que o associado ou servidor conheça em razão dos objetivos da instituição;

VIII - transgressão dos itens IV, XVIII, XI, XIX, XXI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXII, XXXIII e XXXIV do artigo 31, deste Regulamento.

§ 1º - Poderá ser, ainda, aplicada a pena de exclusão dos quadros de filiados, ocorrendo contumácia na prática de transgressões disciplinares, qualquer que seja a natureza.

§ 2º - O ato de exclusão do quadro de associados da instituição mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 60 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste Regulamento não exime o associado da obrigação de indenizar a instituição pelos prejuízos causados.

Art. 61 - Atenta a gravidade da falta, a exclusão dos quadros de associados poderá ser aplicada com a nota de "definitivamente", a qual constará sempre dos atos de exclusão dos quadros de associados fundada nos itens I, II, III, V, e VII do artigo 42 deste Regulamento e nos itens VIII, XXVII e XXXIII, do artigo 31.

SEÇÃO V

Da competência para imposição de penalidade

Art. 62 - Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I - as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cumulativamente, nos casos de exclusão dos quadros de associados da instituição;

II - o Conselho Deliberativo, nas hipóteses de suspensão até noventa dias;

III - o Diretor Executivo, no caso de suspensão até sessenta dias;

IV - os Gerentes Administrativo e Financeiro, bem assim o Primeiro e Segundo Secretários, no caso de suspensão até trinta dias;

V - os Subgerentes da instituição, no caso de repreensão.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

SEÇÃO I

Das disposições transitórias

Art. 63 - Após a aprovação do presente estatuto, o Conselho Deliberativo deverá propor o Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único - Durante o período de elaboração, proposta e aprovação do Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá utilizar de todos os instrumentos previstos no inciso IV, do artigo 11, combinado com o inciso IV do artigo 10, do Estatuto Social, para editar disposições de caráter regimental.

Art. 64 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO II

Das disposições finais

Art. 65 - Os associados, os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 66 - Os membros da Assembleia Geral, bem como os Conselheiros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, nem podem ter ocupações remuneradas no âmbito da Instituição e de suas mantidas.

§ 1º - Na hipótese de ser indicado para ocupar função remunerada na instituição ou suas mantidas, qualquer pessoa impedida, por força do *caput* do presente artigo, deverá licenciar-se, por tempo indeterminado, de seu cargo não remunerado nos órgãos diretivo do INDSAR, renunciando a todos os direitos e prerrogativas, enquanto perdurar a referida ocupação remunerada.

§ 2º - Caso o membro licenciado, por força do disposto no *caput* do presente artigo, deixar a ocupação remunerada na instituição ou suas mantidas, terá direito a retorno imediato as funções na Assembleia Geral, bem como, ao mandato no cargo ocupado nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, caso o retorno recaia no curso de seu mandato.

Art. 67 - Os servidores contratados pela Instituição submetem-se ao regime trabalhista da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitido,



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

também, autônomos, voluntários, na forma da lei.

Art. 68 - O Instituto só poderá ser extinto de acordo com o Código Civil e demais disposições legais pertinentes.

Art. 69 - Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho Deliberativo do INDSAR.

Art. 70 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de seus associados, devendo ter o devido registro legal no Cartório de Registro Civil.

Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2009.

Luziânia/GO, 20 de abril de 2009.

FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA

Primeiro Secretário

LEONARDO BARBOSA CAVALCANTI

Presidente do Conselho Deliberativo do INDSAR



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

A LEGISLAÇÃO REGULADORA DAS ATIVIDADES - INDSAR

- Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999
- Modelo de Termo de Parceria



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II

Do Conselho de Administração



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998.

ANEXO I

(Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

| ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS | ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA | REGISTRO CARTORIAL |
|--|--|---|
| Laboratório Nacional de Luz Síncrotron | Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus | Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas - SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01. |
| Fundação Roquette Pinto | Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP | Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro - RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do Livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do Livro A nº |



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

| | | |
|--|--|---|
| | | 39 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. |
|--|--|---|

ANEXO II

(Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

| ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS | QUADRO EM EXTINÇÃO |
|--|--|
| Laboratório Nacional de Luz Síncrotron | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq |
| Fundação Roquette Pinto | Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado |

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de março de 1999.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEIÇÃO DIRETORIA PARA O MANDATO DE 2013/2017³.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013, DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, E DOS SECRETARIOS, PARA O PERÍODO DE 2013/2017, DO INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO PAULA FERNANDES-INABB.

³ Registrado no Cartório do Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto, comarca de Luziânia/GO, sob o nº 1.656, do Livro A, Protocolo nº 28.949, em 12.07.2013.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Aos 26 de junho de 2013, os associados fundadores do INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INABB, abaixo declarados e identificados, se reuniram às 19:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede, na Quadra 10 Lotes 23 a 26, Chácaras Marajoara 'A', da Rua Araguari, no Bairro Jardim Ingá, no Município de Luziânia/GO - CEP 72.850-970, **com a finalidade específica de promover a eleição dos conselheiros para integrarem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos seus suplentes, e dos Secretários**, do Instituto Nacional Adolescente Bom de Bola Roberto de Paula Fernandes, na forma do seu Estatuto Social.

Instalada a Assembléia, passou a presidir os trabalhos o Senhor JOSÉ ALVES PAULINO, o qual desde logo, convidou a Senhora FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA, para funcionar como secretária para lavrar os termos respectivos dos registros dos atos necessários e fazer a leitura nominal dos associados fundadores da Instituição elegíveis para os cargos de Conselheiros, destacando o presidente que, nesta assentada, em face do convite formulado a pessoas cidadãs da comunidade para integrarem o quadro de associados efetivos e de associados contribuintes, para ocuparem as vagas destinadas aos Conselheiros efetivos e contribuintes, bem como das suplências, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e dos Secretários.

Abertos os trabalhos, o Presidente submeteu os nomes dos candidatos à discussão dos presentes, que, após a distribuição das cédulas, apuraram-se os seguintes associados fundadores votados para integrarem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos seus suplentes, e dos Secretários:

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULARES - ASSOCIADOS FUNDADORES

- O SR. JOSÉ DE SOUSA LIMA NETO
- O SR. RICARDO TEODORO DA SILVA
- O SR. CARLOS MAGNO S. COUTINHO

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULARES - COLÉGIO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

- O SR. DENÍLSON CARLOS S. PEREIRA
- O SR. PAULO CESAR CAVALETO JÚNIOR 1966948 SSP/DF

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULAR - ASSOCIADOS EFETIVOS

- O SR. VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA 7033530391 SSP/RS
- O SR. FRANCISCO DAS C. L. DE OLIVEIRA

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULAR - ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

- O SR. JUCIÊ GONÇALVES LIMA 1248890 SSP/DF

CONSELHO DELIBERATIVO - SUBSTITUTOS



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

O SR. FÁBIO RODRIGUES SANTOS 1501676 SSP/DF

O SR. EDSON DIAS DE SOUSA 113973234-9 MDED

CONSELHO FISCAL - TITULARES

O SR. MICHEL JAKSON MEDEIROS DA SILVA 2.350.095 SSP/DF

O SR. WINAN RODRIGUES ALEXANDRE

O SR. EDERSON COSTA DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL - SUBSTITUTOS

O SR. MAURÍCIO DOS SANTOS FERREIRA

O SR. ARNALDO BARBOSA LIMA

SECRETÁRIOS DO INSTITUTO ADOLESCENTE BOM DE BOLA-INABB.

Primeiro Secretário - FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA

Segundo Secretário - ANA MARIA OLIVEIRA AVELINO

Concluída a apuração das cédulas, o Presidente da Assembléia declarou eleitos os associados fundadores e os associados efetivos e contribuinte, acima indicados para os respectivos cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem assim dos seus suplentes, e dos Secretários, do INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO PAULA FERNANDES-INABB, para o quatriênio 2013/2017, ao tempo em que, desejou desde logo, a todos, uma profícua administração da Instituição e que possam alcançar todos os objetivos delineados no seu Estatuto e projetos a serem desenvolvidos.

Concluídos os debates e as conclusões da Assembleia e atingidos os seus objetivos, na forma acima transcrita as 20:30horas, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e, eu FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA _____, secretária designada para a Assembleia, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente, JOSE ALVES PAULINO, _____, e pelos eleitos e empossados nesta data, e ao final segue o rol dos associados fundadores nominados e qualificados que participaram desta Assembleia:

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULARES - ASSOCIADOS FUNDADORES

O SR. JOSÉ DE SOUSA LIMA NETO

O SR. RICARDO TEODORO DA SILVA

O SR. CARLOS MAGNO S. COUTINHO

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULARES - COLÉGIO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

O SR. DENÍLSON CARLOS S. PEREIRA

O SR. PAULO CESAR CAVALETO JÚNIOR

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULAR - ASSOCIADOS EFETIVOS



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

O SR. VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA

O SR. FRANCISCO DAS C. L. DE OLIVEIRA

CONSELHO DELIBERATIVO - TITULAR - ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

O SR. JUCIÊ GONÇALVES LIMA

CONSELHO DELIBERATIVO - SUBSTITUTOS

O SR. FÁBIO RODRIGUES SANTOS

O SR. EDSON DIAS DE SOUSA

CONSELHO FISCAL - TITULARES

O SR. MICHEL JAKSON MEDEIROS DA SILVA

A SRA. WINAN RODRIGUES ALEXANDRE

O SR. EDERSON COSTA DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL - SUBSTITUTOS

O SR. MAURÍCIO DOS SANTOS FERREIRA

O SR. ARNALDO BARBOSA LIMA

SECRETÁRIOS DO INSTITUTO ADOLESCENTE BOM DE BOLA-INABB.

Primeiro Secretário - FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA

Segundo Secretário - ANA MARIA OLIVEIRA AVELINO

1 - JOSÉ ALVES PAULINO - RG: 234.671 SSP/DF; 2 - GERALDO MARINHO CAMPOS - RG: 539.802 SSP/DF; 3 - ARNALDO BARBOZA LIMA - RG: 937.683 SSP/DF; 4 - CARLOS MAGNO S. COUTINHO - RG: 1.528.335 SSP/DF; 5 - DENILSON FONSECA CHAVES - RG: 118.089.453 SSP/DF; 6 - ADRIANO BRITO PASSOS - RG: 1.432.900 SSP/DF; 7 - EDVAN NICOLAU DE LIMA - RG: 1.409.243 SSP/DF; 8 - JOSE DE SOUSA LIMA NETO - RG: 998.756 SSP/DF; 9 - BENHUR COUTINHO CASTRO - RG: 4.362.743 SSP/PI; 10 - FRANCISCA NICOLAU DE L. COSTA - RG: 136.264 SSP/DF; 11 - VALÉRIO VIANA DA SILVA - RG: 1.382.836 SSP/DF; 12 - DARCY ALVES PAULINO - RG: 6.903.21 SSP/DF; 13 - FRANCISCO DAS C. L. DE OLIVEIRA - RG: 968.803 SSP/DF; 14 - VALMIR RODRIGUES MUNIZ - RG: 1.526.728 SSP/DF; 15 - MAURICIO DOS S. FERREIRA - RG: 12.227.284 SSP/DF; 16 - DANIEL BRUNO DE SOUZA - RG: 1.750.465 SSP/DF; 17 - EDIVAN DE ARAUJO - RG: 1.184.671 SSP/DF; 18 - ERICK VINICIUS C. REZENDE - RG: 2.484.009 SSP/DF; 19 - WINAN RODRIGUES ALEXANDRE - RG: 1.294.271 SSP/DF; 20 - MICHEL JAKSON MEDEIROS DA SILVA - RG: 2.350.095 SSP/DF; 21 - PAULO CESAR CAVALETO JÚNIOR - RG: 1966948 SSP/DF; 22 - JUCIÊ GONÇALVES LIMA - RG: 1248890 SSP/DF; 23 - VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA - RG: 7033530391 SSP/RS; 24 - EDSON DIAS DE SOUSA - RG: 113973234-9 MDED; 25 - FÁBIO RODRIGUES SANTOS - RG: 1501676 SSP/DF.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INABB^{4*}.

Luziânia/GO, em 26 de junho de 2013.

FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA
Secretária da 4ª Assembleia Geral Extraordinária do INABB

José Alves Paulino
Presidente da 4ª Assembleia Geral Extraordinária do INABB

^{4*} As formas de registro das Atas são somente digitadas, as quais se encontram na pasta própria do INABB. Luziânia/GO, em 26 de junho de 2013.
FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA _____ - Primeira Secretária do Instituto Nacional Adolescente Bom de Bola Roberto de Paula Fernandes-INABB.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013⁵, DESTINADA A PROMOVER A DISCUSSÃO E OS DEBATES PARA A ESCOLHA DE UM NOVO NOME PARA O INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INABB, QUE POSSA VIR A CONGREGAR OS PROGRAMAS SOCIAIS E AMBIENTAIS DO INSTITUTO.

Aos 26 de junho de 2013, o Presidente do Conselho Deliberativo do INABB, com fundamento no art. 7º, inciso V, do Estatuto Social, e art. 8º, inciso I, do Regimento Interno, após convocação regular dos associados fundadores, efetivos e contribuintes do **INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INABB**, abaixo declarados e identificados, se reuniram às 19:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede, na Quadra 10 Lotes 23 a 26, Chácaras Marajoara 'A', da Rua Araguari, no Bairro Jardim Ingá, no município de Luziânia/go - cep 72.850-970, com a finalidade específica de promover a discussão e os debates para a escolha de um novo nome para o INSTITUTO NACIONAL ADOLESCENTE BOM DE BOLA ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INABB, que possa vir a congregar os programas sociais e ambientais do instituto estabelecidos no seu Estatuto Social e no Regimento Interno, bem assim estabelecer a sua logomarca e logotipo.

Instalada a Assembleia, passou a presidir os trabalhos o Senhor JOSÉ ALVES PAULINO, o qual desde logo, convidou a Senhora FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA, Primeira Secretária do INABB, para funcionar como secretária e lavrar os termos respectivos dos registros dos atos necessários e fazer a leitura nominal dos nomes

⁵ Registrado no Cartório do Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto, comarca de Luziânia/GO, sob o nº 1.656, do Livro A, Protocolo nº 28.950, em 12.07.2013.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

propostos para discussão e debates, bem assim dos desenhos das marcas e logotipos apresentados pelo Diretor Executivo do Instituto.

Abertos os trabalhos, o Presidente submeteu os novos nomes à discussão e as marcas e logotipos dos presentes, que, após as discussões e debates, apurou-se que foi escolhido o nome: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INDSAR**, para congregar os seguintes programas do Instituto:

PROGRAMAS:

(i) - Adolescente Bom de Bola - Masculino

- (i.i) - Projeto de Futebol Sub-16;
- (i.ii) - Projeto de Futebol Sub-18 e
- (i.iii) - Projeto de Futebol Sub-21

(ii) - Adolescente Bom de Bola - Feminino

- (ii.i) - Projeto de Futebol Sub-16;
- (ii.ii) - Projeto de Futebol Sub-18 e
- (ii.iii) - Projeto de Futebol Sub-21

(iii) - Natação Completa

- (iii.i) - Projeto Natação Olímpica

(iv) - Meio Ambiente e Sustentabilidade

- (iv.i) - Projetos Construção e Instalação de Usinas de Lixo - Resíduos Zero (Municípios)
- (iv.ii) - Projeto de Construção e Instalação de Usina de Reciclagem de Pneumáticos

(vi) - Nova Terceira Idade

- (vi.i) - Projeto de Atividades Físicas, Esporte e Recreação

(vii) - Inclusão Social Desportiva

- (vii.i) - Projeto Primeiros Passos ao Desporto

(viii) - Formação Profissional

- (viii.i) - Projeto de Formação e Capacitação Profissional

(ix) - Parcerias Internacionais

- (ix.i) - Projeto de Construção de Complexos Desportivos
- (ix.ii) - Projeto de Intercâmbio de Atletas



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

Igualmente, foi aprovada a seguinte logomarca e logotipo do INDSAR, que passará a integrar todos os documentos e expedientes do Instituto: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL-INDSAR.**

Concluída a finalidade específica da assembleia, com a divulgação do novo nome, logomarca e logotipo, o Presidente da Assembleia, antes de declarar encerrados os trabalhos determinou a Secretaria para promover as mudanças e substituições do nome, da marca e do logotipo, no Estatuto Social e Regimento do Instituto, para fins de harmonização daqueles instrumentos legais, ao tempo em que, desejou desde logo, a todos, uma profícua administração da instituição com o novo nome, marca e logotipo, e que possam alcançar todos os programas e objetivos delineados nos seus Projetos a serem desenvolvidos.

Concluídos os debates e as conclusões da Assembleia e atingidos os seus objetivos, na forma acima transcrita as 20:40horas, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e, eu FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA _____, secretária designada para a Assembleia, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente JOSÉ ALVES PAULINO, _____, e pelos presentes, que ao final segue o rol dos associados fundadores, efetivos e contribuintes nominados que participaram desta Assembleia.

Rol dos associados fundadores nominados e qualificados que participaram desta Assembleia:

1 - JOSÉ ALVES PAULINO - RG: 234.671 SSP/DF; 2 - GERALDO MARINHO CAMPOS - RG: 539.802 SSP/DF; 3 - ARNALDO BARBOZA LIMA - RG: 937.683 SSP/DF; 4 - CARLOS MAGNO S. COUTINHO - RG: 1.528.335 SSP/DF; 5 - DENILSON FONSECA CHAVES - RG: 118.089.453 SSP/DF; 6 - ADRIANO BRITO PASSOS - RG: 1.432.900 SSP/DF; 7 - EDVAN NICOLAU DE LIMA - RG: 1.409.243 SSP/DF; 8 - JOSE DE SOUSA LIMA NETO - RG: 998.756 SSP/DF; 9 - BENHUR COUTINHO CASTRO - RG: 4.362.743 SSP/PI; 10 - FRANCISCA NICOLAU DE L. COSTA - RG: 136.264 SSP/DF; 11 - VALÉRIO VIANA DA SILVA - RG: 1.382.836 SSP/DF; 12 - DARCY ALVES PAULINO - RG: 6.903.21 SSP/DF; 13 - FRANCISCO DAS C. L. DE OLIVEIRA - RG: 968.803 SSP/DF; 14 - VALMIR RODRIGUES MUNIZ - RG: 1.526.728 SSP/DF; 15 - MAURICIO DOS S. FERREIRA - RG: 12.227.284 SSP/DF; 16 - DANIEL BRUNO DE SOUZA - RG: 1.750.465 SSP/DF; 17 - EDIVAN DE ARAUJO - RG: 1.184.671 SSP/DF; 18 - ERICK VINICIUS C. REZENDE - RG: 2.484.009 SSP/DF; 19 - WINAN RODRIGUES ALEXANDRE - RG: 1.294.271 SSP/DF; 20 - MICHEL JAKSON MEDEIROS DA SILVA - RG: 2.350.095 SSP/DF; 21 - PAULO CESAR CAVALETO JÚNIOR - RG: 1966948 SSP/DF; 22 - JUCIÊ GONÇALVES LIMA - RG: 1248890 SSP/DF; 23 - VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA - RG: 7033530391



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

SSP/RS; 24 - EDSON DIAS DE SOUSA - RG: 113973234-9 MDED; 25 - FÁBIO RODRIGUES SANTOS - RG: 1501676 SSP/DF.

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INABB.

Luziânia/GO, em 26 de junho de 2013.

FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA
Secretária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária do INABB

JOSE ALVES PAULINO
Presidente da 5ª Assembleia Geral Extraordinária

As formas de registro das Atas serão somente digitadas, as quais se encontram na pasta própria do INABB. Luziânia/GO, em 26 de junho de 2013. FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA _____ - Primeira Secretária do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Ambiental-INDSAR.

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO⁶
ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO, DO DIRETOR EXECUTIVO,
DOS GERENTES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013, DESTINADA A PROCEDER A ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DO DIRETOR EXECUTIVO, E DOS GERENTES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL ROBERTO DE

⁶ Registrado no Cartório do Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto, comarca de Luziânia/GO, sob o nº 1.656, do Livro A, Protocolo nº 28.951, em 12.07.2013.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

PAULA FERNANDES-INDSAR, DENOMINADO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL-INDSAR.

Aos 26 de junho de 2013, os Conselheiros Titulares do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL ROBERTO DE PAULA FERNANDES-INDSAR**, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2013, abaixo declarados e identificados, se reuniram às 21:00 horas, em deliberação coletiva, na sede do INDSAR, situada na Quadra 10 Lotes 23 a 26, Chácara Marajoara 'A', da Rua Araguari, no Bairro Jardim Ingá, no Município de Luziânia/GO, com a finalidade específica de proceder a escolha do Diretor Executivo, e dos Gerentes Administrativo e Financeiro, para integrarem o quadro administrativo do Instituto, na forma do Estatuto Social do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL-INDSAR**, conforme art. 14, § 1º.

Instalada a reunião os Conselheiros decidiram, à unanimidade, escolher o Sr. VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA e o Sr. PAULO CESAR CAVALETO JÚNIOR, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL ROBERTO DE PAULA FERNANDES**, denominado de **INDSAR**, e, desde logo, passou a presidir os trabalhos o seu Presidente VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA, o qual convidou a Secretária do INDSAR, a Sra. FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA, para lavrar os termos respectivos dos registros dos atos necessários e fazer a leitura nominal dos associados fundadores indicados para ocuparem os cargos de Diretor Executivo e Gerentes Administrativo e Financeiro da Instituição, cujos nomes e *curricula vitae* foram lidos, a saber: o Sr. **EDVAN NICOLAU DE LIMA**, para o cargo de **Diretor Executivo**, o Sr. **DANIEL BRUNO DE SOUZA**, para o cargo de **Gerente Administrativo**, e o do Sr. **MARCOS RODRIGUES GOMES**, para o cargo de **Gerente Financeiro**. Submetidos os nomes à discussão, não houve restrições, sendo aprovados à unanimidade dos membros titulares do Conselho Deliberativo. O Presidente do Conselho, nesta assentada, em face da presença dos escolhidos, desde já, os declarou empossados nos respectivos cargos, para o exercício das funções no quatriênio 2013/2017, ao tempo em que, desejou desde logo, a todos, uma profícua administração da Instituição e que possam alcançar todos os objetivos delineados no seu Estatuto e projetos a serem desenvolvidos.

Concluídos os trabalhos e atingidos os seus objetivos, na forma acima transcrita as 21:30horas, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e, eu FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA _____, Secretária do INDSAR, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA _____, e pelos escolhidos e empossados a



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

seguir nominados: **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** - O SR. VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA; **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** - O SR. PAULO CESAR CAVALETO JÚNIOR; **DIRETOR EXECUTIVO** - O SR. EDVAN NICOLAU DE LIMA; **GERENTE ADMINISTRATIVO** - O SR. DANIEL BRUNO DE SOUZA; e **GERENTE FINANCEIRO** - O SR. MARCOS RODRIGUES GOMES.

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INDSAR.

Luziânia/GO, em 26 de junho de 2013.

FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA
Secretária do INDSAR

VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA
Presidente do Conselho Deliberativo

As formas de registro das Atas são somente digitadas, as quais se encontram na pasta própria do INDSAR. Luziânia/GO, em 26 de junho de 2013. FRANCISCA NICOLAU DE LIMA COSTA _____ - Primeira Secretária do Instituto Nacional Adolescente Bom de Bola Roberto de Paula Fernandes-INDSAR.